



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.030, DE 16 DE JUNHO DE 2.023

“Dispõe sobre o Programa “Adote uma Praça” e dá outras providências.”

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a importância social dos parques, praças, áreas verdes e outros espaços livres, indispensáveis para um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem-estar coletivo, lazer e embelezamento da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o escasso orçamento público para as mais variadas necessidades da população e as prioridades do Plano de Governo;

CONSIDERANDO que a união de esforços entre Poder Público e a Sociedade, através da iniciativa privada e grupos sociais organizados, é importante ferramenta para prover ao Município praças, áreas verdes, parques e demais espaços públicos, conservados e atrativos, contribuindo para o embelezamento da cidade e para o lazer de seus moradores, visando a qualidade e adoção de procedimentos e preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de instrumentos para fomentar e engajar a participação privada na manutenção de aparelhos públicos;

DECRETA

Art. 1º. - Constituem-se objetivos do Programa “Adote uma Praça”:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas e físicas na conservação e manutenção das praças públicas, canteiros centrais e laterais das vias públicas, áreas verdes, monumentos, parques e outros espaços livres do Município de Rio Grande da Serra, em parceria com o Poder Público Municipal,

II - conscientizar os munícipes, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, acerca da necessidade de atuação conjunta com o Poder Público Municipal no zelo, conservação e manutenção dos espaços públicos de lazer e de interesse paisagístico.

Art. 2º. - O Programa “Adote uma Praça” visa envolver a comunidade e a iniciativa privada - pessoa física ou jurídica, ou ente social legalmente constituído - para, conjuntamente com o Poder Público Municipal, propiciar:

I - reforma de praças, urbanização de espaços livres, intervenções paisagísticas, instalações de equipamentos esportivos, lazer, de conforto e bem-estar humano ou animal;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

II - conservação e manutenção das praças, áreas verdes, monumentos, parques e espaços livres.

§ 1º. - Os projetos das intervenções a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser elaborados pela municipalidade, bem como pelos próprios adotantes.

§ 2º. - As obras das intervenções referidas no parágrafo anterior serão executadas e custeadas total e exclusivamente pelo Adotante.

§ 3º. - Na hipótese da adoção do espaço ser apenas para fins de conservação, limpeza, paisagismo, roçagem, instalação de equipamento ou aparelhos não permanentes, competirá a presente autorização exclusivamente à Secretaria de Verde e Meio Ambiente.

§ 4º. - Se a adoção do espaço importar a realização de obra e/ou construção de permanente serão observados os critérios e as legislações ambientais de uso de solo, dentre outras e respectiva autorização a ser submetida ao órgão licenciador ambiental competente - Secretaria de Obras e Planejamento.

Art. 3º. - O Poder Público Municipal definirá e divulgará, por intermédio das Secretarias responsáveis, as áreas disponíveis para adoção, concedendo aos interessados pleno acesso aos projetos, dados técnicos, orientações e instruções sobre as mesmas.

Art. 4º. - Para o procedimento de construção e ou adoção da área, deverá ser apresentado pelo interessado, requerimento administrativo com indicação da área pública disponível de seu interesse, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo atualizado e devidamente registrado, sendo:

a) para sociedades empresárias, o respectivo Contrato Social;

b) para entidades da sociedade civil organizada e terceiro setor, o respectivo Estatuto.

c) para pessoas físicas, o documento de identidade, contendo inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas.

II - para pessoas jurídicas, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - plano de trabalho indicando os serviços propostos a realizar e o método de manutenção das fases ou etapas da execução do objeto;

§ 1º. - Poderá a sociedade empresária ou entidade autorizada, adotar mais de uma área, ou associarem-se para alcançar objetivo comum.

§ 2º. - Havendo mais de uma entidade interessada na mesma área, além dos critérios previstos no artigo 5º., da Lei Municipal nº. 2.270, de 10 de agosto de 2018, será avaliada a possibilidade de atuação conjunta.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

§ 3º. - Não sendo viável a adoção conjunta, haverá seleção de uma das partes interessadas, de acordo com a ordem e com os seguintes critérios:

I - proximidade do local a ser beneficiado com a adoção;

II - tempo de existência e atuação da parte interessada no Município;

III - relação das atividades prestadas com a conservação do meio ambiente ou que o interessado traga maiores benefícios de ordem ambiental para o local de interesse.

IV - como critério de eventual desempate, terá preferência o interessado que trazer mais vantagens à coletividade com a ação prospectada.

Art. 5º. - As partes interessadas que obtiverem a proposta aprovada, assinarão com o Poder Público Municipal o respectivo “Termo de Cooperação”, conforme Anexo I deste Decreto, contemplando a identificação da área, prazo de vigência, suas responsabilidades e direitos, assumindo todos os custos inerentes à execução das obras de construção e manutenção.

§ 1º. - As benfeitorias e acessões fiscais realizadas na área, por força do Termo de Cooperação, integrarão o patrimônio do Município, não gerando qualquer direito a ressarcimento pelas despesas realizadas ou indenizações de qualquer ordem.

§ 2º. - A área adotada permanece sob domínio e fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 6º. - O período de adoção será por até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por igual período, sem limites de renovações.

§ 1º. - A prorrogação se dará de mediante manifestação formal de interesse nos próprios autos de processo administrativo, que será avaliado pelo mesmo órgão.

§ 2º. - Na hipótese de haver outras sociedades empresárias ou entidades interessadas na adoção do mesmo local sob análise de prorrogação, aplicar-se-á os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, do artigo 4º. deste Decreto.

Art. 7º. - Ao adotante será autorizado, além das instalações de aparelhos, edificações e equipamento aprovados, a instalação de engenho publicitário de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Cooperação.

Art. 8º. - A pessoa física ou jurídica, ou ente social legalmente constituído, que tenha realizado intervenções paisagísticas, instalações de equipamentos esportivos, decorativos, lazer, de conforto, bem-estar humano ou animal e similares, regular ou não, nas áreas descritas no art. 1º do presente decreto, poderá regularizar nos termos deste decreto, sob pena de demolição ou recomposição, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ***Estado de São Paulo***

Parágrafo Único - A regularização descrita no *caput* deste artigo, deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a vigência deste decreto, através instauração de processo administrativo, contemplando os requisitos e documentos preconizados no presente decreto.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto Municipal nº. 2.782, de 02 de março de 2.021.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 16 de junho de 2.023 –
59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.030, DE 16 DE JUNHO DE 2.023

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

O Município de Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Secretário Municipal de (nome da Secretaria) doravante denominado MUNICÍPIO e NOME OU RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO inscrito no (CNPJ ou CPF) sob nº ..., com sede à ..., aqui representada por ..., (qualificar) seu sócio administrador, doravante denominado apenas PARCEIRO, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2270/2018 e no Decreto nº 3.030, de 16 de Junho de 2.023, que instituiu neste município o Programa "**Adote uma Praça**", pelo presente ajustam o que segue:

CLÁUSULA I

O PARCEIRO assume o compromisso de proceder à conservação da (nome da Praça), a contar desta data, pelo prazo de ... meses conforme cópia anexa do projeto aprovado.

§ 1º. - O presente termo de parceria terá o prazo de validade de ... meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse das partes.

§ 2º. - A fiscalização da execução do projeto aprovado, objeto deste termo de parceria, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de (nome da Secretaria responsável), cujos técnicos terão livre acesso ao local.

§ 3º. - Entende-se por conservação:

a) a manutenção de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratamentos culturais que se fizerem necessários, sempre de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de (secretaria responsável), ou outro órgão nomeado.

b) limpeza e eventuais reparos nos equipamentos urbanos e nas calçadas externas e internas;

c) pequenos reparos e pintura dos equipamentos eventualmente existentes (bancos, cercas, muretas, brinquedos, guias, sarjetas, etc);

d) melhorias no tratamento paisagístico e da qualidade dos equipamentos;

e) instalação dos equipamentos, conforme projeto aprovado.

§ 4º. - Entende-se por logradouro público as áreas verdes, as áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais, academias populares, parques naturais, pontos turísticos e outros bens do município, colocados em benefício e uso da comunidade.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

CLÁUSULA II

As despesas decorrentes da conservação, objeto desta parceria, correrão por conta exclusivas do PARCEIRO, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Para a execução dos serviços de conservação e manutenção de praças e áreas públicas, o PARCEIRO poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA III

O PARCEIRO poderá solicitar o auxílio do MUNICÍPIO, através do órgão gerenciador do Programa "**Adote uma Praça**", para a realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados nas alíneas do parágrafo primeiro da Cláusula I, deste Termo, que deverão ser previamente aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de (nome da Secretaria).

§ 1º. - Todas as benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito a indenização ao PARCEIRO.

§ 2º. - Tratando o objeto deste Termo de Cooperação, a realização de obras para a manutenção e a conservação de praças e áreas públicas do município, com a implantação de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, é de inteira responsabilidade do PARCEIRO, (pessoa física ou jurídica), os danos causados ao município e a terceiros, quando da execução do projeto, e, ainda, por infrações ambientais.

CLÁUSULA IV

Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal de (nome da Secretaria).

CLÁUSULA V

O PARCEIRO poderá promover à confecção e afixação, no local objeto da parceria, de placa(s) indicativa(s) da responsabilidade da conservação, observadas as proporções e características constantes do Decreto nº ..., que deverão ser aprovadas pelo Poder Público municipal.

CLÁUSULA VI

Os contatos do PARCEIRO para com o MUNICÍPIO far-se-ão através da Secretaria Municipal de (nome da Secretaria) ...

CLÁUSULA VII

Quaisquer das partes poderá livremente rescindir o presente Termo, bastando que comunique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. - o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de parceria, seja com relação ao projeto aprovado ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo, pelo município, sem direito ao PARCEIRO a qualquer tipo de indenização.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

§ 2º. - o presente termo poderá ser rescindido pelo Poder Público a qualquer momento, observado o interesse público, que deverá ser justificado, sem que gere ao PARCEIRO qualquer tipo de indenização.

§ 3º. - Encerrada a parceria, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas de sinalização e de publicidade introduzidas, serem retiradas pelo PARCEIRO, no prazo de 48 horas.

§ 4º. - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior ou havendo a rescisão do termo de parceria, as placas não retiradas no prazo concedido, serão consideradas anúncios irregulares, ficando então a empresa parceira sujeita às penalidades previstas na Lei.

§ 5º. - O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de parceria, não dispensa a obrigação do parceiro de remover as respectivas placas indicativas e de publicidade da área pública, ficando ainda esta sujeita às penalidades previstas.

§ 6º. - Findo o prazo previsto no parágrafo terceiro, sem que o PARCEIRO retire as placas indicativas e de publicidade, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada e deixará o material à disposição do PARCEIRO pelo prazo de 30 dias e decorrido este prazo poderá dar ao material abandonado a correta destinação.

CLÁUSULA VIII

Poderão as empresas parceiras designar zeladores para as áreas objeto da parceria, devendo a empresa parceira informar ao Município o nome e o RG da pessoa contratada.

§ 1º. - Os zeladores deverão ser contratados pelo PARCEIRO, assumindo todos riscos de sua contratação e os encargos legais devidos, não havendo nenhum vínculo trabalhista, previdenciário ou fundiário com a Municipalidade.

§ 2º. - Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativa do Município, na fiscalização da execução do projeto ajustado neste termo, havendo a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, o PARCEIRO, assume total responsabilidade de comprovar ao Poder Público, sem qualquer notificação prévia, os pagamentos dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários relativos às contratações havidas.

§ 3º. - Os zeladores, quando contratados, receberão do PARCEIRO, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA IX

Para todas as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Rio Grande da Serra, (data)

PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL (NOME DA SECRETARIA)

PARCEIRO

Testemunhas:

I _____

NOME:
RG:

II _____

NOME:
RG: